



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

22

3

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 22 / 08 / 2025

Lais Decall
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

RESOLUÇÃO N.º 189/2025

Estabelece a Proposta Orçamentária Parcial da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, e adota outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, com fundamento nas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que a Edilidade aprovou, e por esta promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica aprovada a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2026, conforme disposto no art. 29, inciso V, do Regimento Interno, no art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 29-A da Constituição Federal, com valor global estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme detalhamento anexo.

Art. 2º O Orçamento Parcial do Poder Legislativo Municipal será incluído na Proposta Orçamentária Geral do Município de Itarana para o exercício de 2026, respeitando a legislação vigente, e será executado conforme os critérios estabelecidos no anexo correspondente.

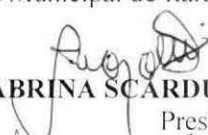
Art. 3º Este Orçamento Parcial será elaborado em conformidade com os instrumentos que compõem a tríade orçamentária – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – bem como com os limites e princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a transparência, o controle social e o uso responsável dos recursos públicos.

Art. 4º A Mesa Diretora da Câmara Municipal compromete-se a monitorar a execução do orçamento, com vistas à sua aplicação eficiente e em conformidade com os princípios de boa governança, respeitando os limites fiscais e orçamentários estabelecidos pela legislação aplicável, além de promover a ampla divulgação dos relatórios de execução orçamentária, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

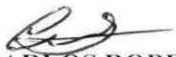
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de agosto de 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI (PSB)
Presidente


LUSIA TIBÚRCIO DA SILVA (MDB)
Vice-Presidente


CARLOS ROBERTO AGNER (PODEMOS)
Secretário